



LEI nº 832/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal de Itaquitanga, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo I desta Lei, já incluídos nesses os valores referentes às progressões horizontais e verticais.

§2º - Os valores referentes à progressão por elevação de nível profissional dos profissionais de que trata o *caput* são os previstos na tabela do Anexo II desta Lei, passando a ser definidos em valor nominal.

§3º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei deverá ser observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundos das transferências constitucionais.

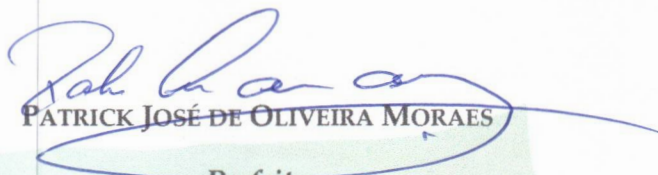
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.



Art. 6º - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2025 será efetivado na folha de pagamento do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitinga/PE, 14 de abril de 2025.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I 2025

PROFESSOR 200 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	4.868,10	5.014,14	5.164,57	5.319,50	5.479,09	5.643,46
D	5.326,19	5.485,97	5.650,55	5.820,07	5.994,67	6.174,51
C	6.082,03	6.264,49	6.452,43	6.646,00	6.845,38	7.050,74
B	6.951,26	7.159,79	7.374,59	7.595,82	7.823,70	8.058,41
A	7.950,86	8.189,39	8.435,07	8.688,12	8.948,76	9.217,23

PROFESSOR 150 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	3.651,08	3.760,61	3.873,43	3.989,63	4.109,32	4.232,60
D	3.994,64	4.114,48	4.237,92	4.365,05	4.496,00	4.630,88
C	4.561,53	4.698,37	4.839,32	4.984,50	5.134,04	5.288,06
B	5.213,44	5.369,85	5.530,94	5.696,87	5.867,78	6.043,81
A	5.963,15	6.142,04	6.326,30	6.516,09	6.711,57	6.912,92

AV ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, 68, CENTRO, CEP 55.950-000-
ITAQUITINGA/PE
FONE (081) 3634-1125, CNPJ 10.150.076/0001-57